

### **Qual a legislação aplicável?**

Lei nº 15.997/14, Decreto nº 56.349/15 e Portaria nº 63/15-SVMA.

### **O que se entende por veículo movido por energia de propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbrido?**

Carro elétrico: veículo impulsionado exclusivamente por energia elétrica;

Carro a hidrogênio: veículo impulsionado por motor exclusivamente a hidrogênio;

Carro híbrido: veículo movido com motor à combustão e também com motor elétrico ou a hidrogênio.

### **Quem pode solicitar o crédito?**

O proprietário ou arrendatário mercantil do veículo que pagou o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

### **Qual o prazo para solicitar o crédito?**

O crédito poderá ser requerido em até 05 (cinco) anos do lançamento do IPVA que o gerou.

### **A partir de quando posso solicitar o crédito?**

O sistema será aberto anualmente no mês de maio para que os interessados apresentem seus requerimentos relativos ao IPVA do exercício anterior.

### **A partir de qual exercício posso solicitar o crédito?**

A partir do IPVA relativo ao exercício de 2014, pois a Lei nº 15.997, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, é de 2014.

### **A primeira aquisição do veículo ocorreu em 2010. Tenho direito ao crédito correspondente ao valor da quota-parte disponível do IPVA relativo à quais exercícios?**

Como o benefício da devolução integral da quota-parte do IPVA pertencente ao Município deverá ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente no veículo (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 15.997/14), posso solicitar o crédito correspondente ao valor da quota-parte disponível do IPVA apenas relativamente ao exercício 2014. Com relação aos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013 não tenho direito, pois a Lei nº 15.997 é de 2014.

### **Quais os veículos que podem solicitar?**

Aqueles cujo combustível está especificado no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) como elétrico, hidrogênio ou híbrido, restrito ao valor igual ou inferior a R\$150.000,00, quando da primeira aquisição.

### **Qual o valor a ser restituído?**

O valor a ser restituído é a quota-parte disponível do IPVA pertencente ao Município de São Paulo, qual seja, 40% do valor total pago, já descontado o percentual destinado ao FUNDEB, conforme Lei nº 11.494/07.

### **Como faço para solicitar o crédito?**

Através de requerimento da devolução da quota-parte disponível do IPVA do Município de São Paulo, acompanhado da documentação obrigatória, conforme Formulário (Anexo I da Portaria nº 63/15-SVMA), disponível no site da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

### **Qual é a documentação obrigatória?**

Pessoa Física: cópia simples do RG, CPF ou CNH do proprietário ou arrendatário mercantil, cópia simples do CRLV, código de verificação da nota fiscal eletrônica emitida pela concessionária e dados da conta bancária do proprietário.

Pessoa Jurídica: cópia simples do CNPJ, cópia simples do CRLV, código de verificação da nota fiscal eletrônica emitida pela concessionária e dados da conta bancária do proprietário.

### **Como recebo?**

Mediante crédito em conta corrente de titularidade do proprietário ou arrendatário mercantil do veículo à época do lançamento do IPVA que gerou o crédito. Não pode ser conta exclusivamente poupança.

### **Quando recebo?**

Após análise do requerimento e aprovação da solicitação pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

**Quais são as condições para recebimento da quota-parte do IPVA  
pertencente ao Município de São Paulo?**

I - O licenciamento do veículo deverá estar regularizado no município de São Paulo no exercício correspondente ao lançamento do IPVA que gerou o crédito;

II - A base de cálculo para fins de incidência de IPVA devido, quando da primeira aquisição do veículo, deverá ser igual ou inferior ao valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III - O veículo deverá estar cadastrado no RENAVAM contendo código que indique o uso de eletricidade ou gás hidrogênio, de forma exclusiva ou em associação com outros combustíveis;

IV - O proprietário ou arrendatário mercantil não poderá estar inscrito no CADIN municipal, constituído pela Lei nº 14.094 de 06 de dezembro de 2005;

V - O veículo deverá estar em situação regular nos registros da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo no exercício correspondente ao lançamento do IPVA que gerou o crédito.